CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PROCESSO Nº 011/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, senhor Fábio César Martins Oliveira, portador do CPF nº 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado MAYERCK ALVES DA SILVA, CNPJ: 22.504.340/0001-92, endereço RUA JOAO CLIMACO DE ALMEIDA, 160, CENTRO - ANTONIO ALMEIDA – PI, Fone: - CEP: 64855-000, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de construção para pequenos reparos na Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI.
1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo , conforme as condições estabelecidas na Dispensa 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:
3.1.O valor global a ser repassado pela Câmara Municipal à CONTRATADA para a execução da proposta será de R$ 1.562,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais), conforme proposta vencedora.
3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado após adimplemento contratual, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de pagamento.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:
5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) Entregar o objeto com as mesmas especificações e condições do edital;
b) assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;
c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;
d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela

ABNT;
e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda:
a) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:
6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato nas hipóteses do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:
7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, garantida prévia defesa,
Ser aplicada à CONTRATADA as sanções do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Fonte: 500. Unidade Orçamentária: 010100. Funcional/Programática: 01.031.0001.2001.0000. Natureza Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - FORO:
9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Marcos Parente/PI.
E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Antônio Almeida/PI, 08 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

MAYERCK ALVES DA SILVA
CNPJ: 22.504.340/0001-92
CONTRATADO